



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)

PARECER CME/ARAUCÁRIA Nº 15/2014

APROVADO EM: 18/12/2014

COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO FUNDAMENTAL – Portaria Nº 007/2014

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

Escola Municipal David Carneiro

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA / ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental da Escola Municipal de David Carneiro, conforme autos nº 023/2013.

COORDENADORA: Maria Aparecida Marinho Grassi

RELATORIA COLETIVA

1 - HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação de Araucária (SMED/Araucária) encaminhou a este Conselho o Processo nº 023/2013, no dia 27/11/2014 referente à Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental da EJA, a Renovação da Autorização de Funcionamento dos Anos Iniciais de 9 anos e a Renovação de Reconhecimento de Anos Finais de 9 anos, a partir do ano letivo de 2013 da Escola Municipal David Carneiro, para análise e Parecer deste Conselho.

Também foi encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, no dia 01/12/2014, o ofício nº 2951/2014, solicitando parecer sobre Cessaçãõ Temporária das Atividades escolares, da supracitada instituição de ensino. Dessa forma o Conselho decidiu por elaborar o presente parecer.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TEÓRICA



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)

O processo de renovação apresentou todos os documentos necessários para Renovação das Atividades solicitadas, nos termos da Resolução nº 01/2011 do CME, que acolheu a Deliberação nº 02/2010 do CEE/PR, como base para o credenciamento e autorização e suas respectivas renovações, exceto o Certificado de conformidades e autorização do Corpo de Bombeiros, que seria documento a ser exigido na renovação de credenciamento, autorização e reconhecimento nos termos da Resolução 02/2010 do CEE/PR. Também foi realizada a vistoria pela Comissão de Verificação conforme relatório de fls. 185, 186, 187, 188 e 189, que indica ser favorável a renovação.

Dessa forma o Conselho deliberou nas plenárias do dia 02/12/2014 e 11/12/2014 e, na Plenária do dia 18/12/2014, manifestou-se favorável à renovação, nos termos da Deliberação nº 02/2010 do CEE/PR, acolhida pela Resolução 01/2011 do CME, mas com **RESSALVAS** tendo em vista que as cotas foram cumpridas, com exceção da cota sobre o funcionamento do prédio, pois o mesmo não tem Certificado Positivo de Vistoria do Corpo de Bombeiros em vigor. Uma vez que não preenche tal exigência, a Unidade Educacional indicada tem a renovação da autorização para seu funcionamento, mas o prédio não está apto a receber alunos até que se regularize a cota e seja expedido novo parecer do CME.

Também tal renovação se faz necessária tendo em vista que a Unidade Educacional está em processo de cessação temporária, conforme solicitação contida no ofício nº 2951/2014 - SMED - Estrutura e Funcionamento, existindo assim a necessidade de regularidade para legitimar a vida legal dos alunos matriculados nesta Unidade.

2 VOTO DOS RELATORES

Tendo em vista os dispositivos da Deliberação nº 02/2010, acolhida pela Resolução do CME/Araucária nº 01/2011, decidimos pela concessão da Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental, Anos Iniciais, Anos Finais e EJA da Escola Municipal David Carneiro, por um prazo de 2 (dois) anos a partir da publicação do ato administrativo de renovação de autorização expedido pela SMED, com **RESSALVAS** sobre o funcionamento da estrutura física do prédio, que não pode receber



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)

alunos para realização de atividades pedagógicas ou de qualquer outra natureza, até que se cumpram todas as cotas e seja expedido novo parecer do CME.

Em decorrência da aprovação dos pedidos da Escola Municipal David Carneiro, regulariza-se o período ausente de Autorização de Funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano de 2013 até a presente data.

O Processo deverá ser devolvido à Unidade Educacional para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Araucária, 18 de dezembro de 2014

Conselheira Eliane Aparecida Alves
Presidente

Valdecir Antonio Bonini
Suporte Técnico Pedagógico

Maria Aparecida Marinho Grassi
Coordenadora da Comissão Permanente de Ensino Fundamental

Relatoria Coletiva

3. VOTO DOS CONSELHEIROS

CONCLUSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO FUNDAMENTAL

A Comissão aprova por unanimidade o presente Parecer.



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)

Conselheiro Suplente Antônio Kubis.....
Conselheira Titular Carla Dutra Peller.....
Conselheira Suplente Gilmar dos Santos Bay.....
Conselheiro Suplente Ingrid Vargas de Oliveira.....
Conselheiro Titular José Afonso Strozzi.....
Conselheira Suplente Karen Cristiane Kampa.....
Conselheira Titular Marcia Lisete dos Reis Lima.....
Conselheira Titular Maria Aparecida Marinho Grassi.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/ARAUCÁRIA

Em conclusão: O Plenário acompanha a decisão da Comissão Permanente de Ensino Fundamental e aprova o presente Parecer.

Conselheiro Suplente no Exerc. Da Titularidade Antônio Kubis.....
Conselheira Titular Ariéte Maria Fernandes Tonegawa.....
Conselheira Titular Carla Dutra Peller.....
Conselheira Titular Elenir Aparecida Kern Gerber.....
Conselheira Titular Eliane Aparecida Alves.....
Conselheira Suplente no Exerc. Da Titularidade Gilmar dos Santos Bay.....
Conselheira Suplente no Exerc. Da Titularidade Karen Cristiane Kampa.....
Conselheira Titular Lais Souza Rufatto.....
Conselheira Titular Maria Aparecida Marinho Grassi.....
Conselheira Titular Maria Terezinha Piva.....
Conselheira Suplente Soeli do Rocio Nunes Lechinhoski.....